



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Flexas/Piuva

([REDACTED])

PERÍODO

23/09/2013 A 27/09/2013



LOCAL: Santo Antônio do Leverger - MT
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49"
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de gado

08 134/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	8
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	9
G. CONCLUSÃO	23

ANEXOS

1. Notificações para Apresentação de Documentos	A001
2. Cópia da Denúncia da fazenda	A002
3. Termos de Declarações	A003
4. Termos de Rescisão dos contratos de trabalho	A004
5. Guias de Seguro Desemprego emitidas	A005
6. Procuração dada pelo empregador ao Advogado	A006
7. Cópias dos Autos de Infração	A007

Observação: A coletânea das fotos deste relatório e outras referentes aos Autos de Infração podem ser baixadas pela internet no link:
<https://db.tt/vBuN8Mul>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
[REDACTED] - Auditor Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista
Gerente Regional da GRTE Rondonópolis

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] matrícula [REDACTED]
[REDACTED] matrícula [REDACTED]

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 23/09/2013 à 27/09/2013
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 512215490185 (aberto após o início da fiscalização)
- 5) CNAE: 0512/01
- 6) Localização: BR 163 KM 070 + 100 direita – Localização Geográfica S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49"
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED] a [REDACTED]
- 8) Telefone de contato: [REDACTED] 2
- 9) Qualificação do Advogado/Procurador: [REDACTED]
Advogado –OAB/MT [REDACTED] – Fone: [REDACTED] 3
- 10) Qualificação do Contador: [REDACTED] fone: [REDACTED] 9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) PERÍODO COMPREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO: 23/09/2013 até 27/09/2013
- 2) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 12
- 3) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 1
- 4) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 12
- 5) MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 1
- 6) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 12
- 7) MULHERES REGISTRADAS: 1
- 8) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 4
- 9) NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS: 0
- 10) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO RESCISÃO: R\$ 32.145,85
- 11) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 24
- 12) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 4
- 13) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 0

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	201.839.105 ✓	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.842.211 ✓	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.839.091 ✓	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.838.087 ✓	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	201.838.168 ✓	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

				da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	201.838.192 ✓	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	201.842.246 ✓	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.838.150 ✓	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	201.838.206 ✓	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.838.117 ✓	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201.842.777 ✓	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	201.842.220 ✓	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis

Grupo de Fiscalização Móvel Rural

13	201.847.248 ✓	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	201.847.353 ✓	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	201.848.929 ✓	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	201.842.203 ✓	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	201.838.125 ✓	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	201.838.176 ✓	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	201.838.133 ✓	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis

Grupo de Fiscalização Móvel Rural

20	201.838.141 ✓	131402-5	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	201.842.785 ✓	131359-2	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	201.849.259 ✓	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	201.842.807 ✓	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
24	201.850.087 ✓	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A estrada de terra se inicia na BR 163 KM 070, entre as cidades de Rondonópolis-MT e Ouro Branco-MT, após o posto da Polícia Rodoviária Federal no trevo conhecido como "mineirinho". Após iniciar o percurso em estrada de terra, o deslocamento se dá no máximo a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora), devido as características do terreno. São 108 quilômetros de estrada de chão, passando por vários entroncamentos. A região é bem conhecida pelo Gerente da GRTE Rondonópolis, [REDACTED]. Sem ele seria impossível achar a propriedade. As coordenadas geográficas da Fazenda **Flexas** são: **S17° 20' 4,08" W55° 27' 55,49"**. As fazendas **Flexas** e **Piuva** são **limítrofes**, dividindo cercas, mas a distância entre as sedes foi medida em 42km (quarenta e dois quilômetros) pela fiscalização. O acesso em época de chuvas fica comprometido, pois as estradas de terra se tornam escorregadias. A única fazenda que possuía placa de identificação era a **Flexas**.



Placa na entrada da fazenda Flexas

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A única atividade econômica informada foi a criação de gado. Apesar de o gerente informar que em ambas as fazendas (Flexas e Piuva) contam com 1.600 (mil e seiscentas) cabeças de gado, os vaqueiros informaram acreditar que há em torno de 4.000 (quatro mil) cabeças de gado somando-se as duas fazendas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

Da Fazenda Piuva

A primeira fazenda localizada foi a **Piuva**, em 23/09/2013. Não havia nenhuma placa de identificação. A porteira de acesso para esta fazenda estava trancada com corrente e cadeado. Foi necessária intervenção da equipe de Polícia Federal para quebrar o cadeado para garantir acesso da equipe à propriedade.

Ao chegar na fazenda, barracos de lona já eram visíveis, ao lado de uma casa de alvenaria. No barraco de lona alojavam-se dois trabalhadores. [REDACTED] e [REDACTED] eram responsáveis por construção e manutenção de cercas na maior parte do tempo. Eram os chamados “empreiteiros”, denominação comumente usada nas fazendas para designar trabalhadores que não são vaqueiros. A atividade realizada é comum em toda fazenda. Estavam alojados em condições precárias e recebiam tratamento diferenciado dos outros trabalhadores da fazenda **Piuva**. Procedeu-se ao registro fotográfico das condições encontradas. Posteriormente, seguiu-se à redução à termo do depoimento de todos os trabalhadores, sendo tal atividade realizada na presença dos auditores fiscais do trabalho [REDACTED] e do Gerente da GRTE Rondonópolis [REDACTED] sendo, posteriormente, os depoimentos lidos na presença de um outro trabalhador como testemunha mais o próprio depoente, que, ao final era indagado sobre a necessidade de se acrescentar mais alguma informação ao que fora dito. Entrevistado, [REDACTED] contou que trabalhava nas fazendas desde novembro de 2010 e que fora contratado pelo Sr. [REDACTED] gerente das fazendas, para o serviço de cerqueiro. Vejamos trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo – A003):

“(...)QUE começou a trabalhar no dia 1º de novembro de 2010 nesta fazenda; QUE foi contratado pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda; QUE é analfabeto; QUE o salário acertado foi por produção, no valor de R\$900 por quilometro de cerca; (...)”

Conforme exposto, o trabalhador [REDACTED] era no momento da fiscalização responsável pela construção e reparo de cercas. Recebia no momento da fiscalização o valor de R\$1200,00 (mil e duzentos reais) por quilômetro de cerca. Cabia também ao [REDACTED] arrumar outros trabalhadores para lhe ajudar, sempre com conhecimento do gerente [REDACTED] Vejamos novamente trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo – A003):

“(...)QUE por vezes trabalha sozinho, e outras chama conhecidos de Rondonópolis para lhe ajudar no serviço; QUE o gerente [REDACTED] sempre tem conhecimento quando novos trabalhadores o ajudam; (...) QUE chamou de Rondonópolis via fone o outro trabalhador [REDACTED] para lhe ajudar nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

serviço da fazenda; QUE o gerente [REDACTED] trouxe o [REDACTED] no dia 12 de setembro de Rondonópolis;(...)

Assim, o gerente das fazendas, [REDACTED] tinha conhecimento de todas as pessoas que trabalhavam nas fazendas. Observa-se que o empregador, [REDACTED] também tinha ciência dos fatos, conforme declaração prestada por [REDACTED] em 25/09/2013. Vejamos trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo – A003):

"(...)QUE é o responsável por contratar trabalhadores como os vaqueiros e empreiteiros (cerqueiros); QUE não faz contrato com os empreiteiros; QUE após arrumar esses funcionários ele informa ao proprietário, [REDACTED] QUE determina para os empreiteiros qual serviço e onde deve ser feito; QUE os empreiteiros fazem serviço construção e manutenção de cercas e currais e extração de madeiras para serviços gerais; QUE a forma de remuneração dos empreiteiros era por quilômetro de cerca ou por tarefa;(...)"

Não houve dúvidas para a fiscalização quanto aos requisitos da relação de emprego para os chamados "empreiteiros". Das inúmeras regularidades, cita-se falta de registro em CTPS, falta de exame admissional, falta de recibos de pagamento, falta de férias e várias outras.

Quanto a situação degradante a que estes dois trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] eram submetidos na fazenda **Piuva**, flagrou-se alojamento construído pelos próprios trabalhadores. Eram barracos com paredes e teto de lona sustentados por pedaços de madeira, chão de terra batida e várias frestas devido a furos nas lonas. O local para banho era de igual modo improvisado, um cercado abastecido por um cano de onde saía água proveniente de uma caixa d'água. Não havia sanitário. Os dois trabalhadores utilizavam do mato para suas necessidades fisiológicas. A água vinha de poço artesiano. As camas eram improvisadas e os colchões foram comprados por cada trabalhador. Havia uma ligação elétrica precária vindo da casa onde ficavam os vaqueiros. A distância do barraco de lona para a casa de alvenaria dos vaqueiros era aproximadamente 20 metros. Questionado sobre a casa de alvenaria dos vaqueiros ao lado, o trabalhador [REDACTED] se pronunciou dizendo que nunca teve a oportunidade de ocupá-la. Vejamos outro trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo A003):

"(...)QUE a casa de alvenaria do lado do barraco tem boas condições, mas nunca teve a oportunidade de ocupá-la, pois é a sede para os vaqueiros; QUE nessa casa atualmente moram dois vaqueiros; QUE o gerente [REDACTED] não permitia que nenhum dos empreiteiros usasse da mencionada sede;"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Entrada da casa dos vaqueiros



Vista da parte de trás do Barraco onde se alojavam os “empreiteiros”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

Importante ressaltar que havia outros barracos de lona, mas que não abrigavam nenhum trabalhador no momento da fiscalização. Pelas informações prestadas pelos trabalhadores da fazenda **Piuva**, esta fazenda abrigava, em meses anteriores, mais trabalhadores em condições inadequadas. Na época da fiscalização flagrou-se apenas os dois trabalhadores mencionados da fazenda **Piuva**.

Da Fazenda Flexas

Após a equipe deixar a fazenda **Piuva**, percorreu-se 42km(quarenta e dois quilômetros) até a sede da fazenda **Flexas**. Esta sede é mais estruturada, possuindo 2 casas e um alojamento de alvenaria. Uma das casas era ocupada pelo vaqueiro [REDACTED] sua esposa (que cozinhou para os demais empregados) e filha. A outra casa, e a melhor da fazenda, era destinada ao gerente [REDACTED] e era usada também quando o empregador [REDACTED] ia até a fazenda. O alojamento dos empregados da fazenda tinha acabamento ainda não finalizado, e abrigava os demais funcionários da fazenda.



Alojamento da fazenda Flexas para vaqueiros

Além dessas moradias, o que chamou a atenção da fiscalização foi um barraco coberto de palha e lona, atrás de um depósito de ferramentas e agrotóxicos. Foto abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Vista externa de barraco onde se alojava um trabalhador "empreiteiro"

Os trabalhadores informaram que duas pessoas ficavam alojados no barraco precário da foto acima. Eram os chamados "empreiteiros". Um deles era conhecido como [REDACTED]. No momento da chegada da fiscalização, este não foi localizado nas imediações pois estava em distante e inacessível frente de trabalho. Conseguimos também a informação de que o outro trabalhador alojado no citado barraco tinha ido até a cidade de Sonora-MS com o gerente das fazendas, Sr. [REDACTED]. Do depoimento colhido do vaqueiro [REDACTED], notamos que estes dois trabalhadores conhecidos como [REDACTED] também se sujeitavam à condições degradantes de trabalho e moradia, assim como os outros dois já mencionados da fazenda **Piúva**. Vejamos trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo – A003):

*"(...)QUE sua esposa é quem cozinha para todos os empregados, em média cinco, inclusive o gerente [REDACTED]; QUE sua esposa **não cozinha para os empreiteiros**; QUE acredita que o gerente [REDACTED] não goste que se cozinhe para os empreiteiros; QUE quando chegou na fazenda o empreiteiro conhecido como [REDACTED] já trabalhava na fazenda Piúva; QUE lembra do empreiteiro [REDACTED] alojado em **barraco de lona** na fazenda Piúva; QUE os vaqueiros e operadores de máquinas sempre ficam alojados em barraco de alvenaria, piso cimentado e telha Eternit; QUE nunca presenciou nenhum empreiteiro alojado no barraco de alvenaria;(...)*

Neste mesmo dia 23/09, entramos em contato telefônico com o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] informado a ela da situação encontrada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

e das medidas que deveriam ser tomadas. Deixamos notificação na fazenda para comparecimento ao Sindicato Rural do município de Itiquira-MT na data de 25/09/2013.

No dia seguinte, 24/09/2013, retornamos à fazenda **Flexas**. Identificamos e colhemos o depoimento do trabalhador conhecido pelos demais como [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] 67 anos, natural do Paraguai, falava fluentemente português, possuindo CPF e CTPS. Em entrevista, [REDACTED] informou ter sido contratado pelo gerente [REDACTED] e que trabalhava nas fazendas desde agosto de 2011. Assim como o [REDACTED] na fazenda **Piúva**, [REDACTED] tinha como atividade trabalhar na construção de cercas, cochos e currais. Recebia por produção, contava com ajudante, e recebia tratamento diferenciado dos demais funcionários da fazenda. Vejamos trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo – A003):

*"(...)QUE foi contratado pelo Sr. [REDACTED] gerente da fazenda; (...)QUE o nome do seu atual ajudante é [REDACTED], que veio de Sonora-MS; (...)QUE muitas vezes porteira são fechadas de cadeado cuja chave acredita ficar com o [REDACTED] ou [REDACTED] QUE conhece o dono da fazenda como [REDACTED] QUE já recebeu dinheiro do [REDACTED] QUE durante todo o tempo que trabalha nesta fazenda, sempre se alojou no mesmo local, ao lado da oficina; (...) QUE acredita que o [REDACTED] não gosta de **misturar** os vaqueiros com os empreiteiros como ele, por que nunca deixaram ele mudar para o barraco de alvenaria;(...)"*

Ficou claro para a fiscalização, após entrevistas com os empregados e com o próprio [REDACTED] que a fazenda **Flexas** dispensava tratamento diferenciado para este e seu ajudante, situação igual a da fazenda **Piúva**. Além da precária condição de alojamento, [REDACTED] e [REDACTED] (seu ajudante) não tinham acesso às refeições feitas pela esposa do vaqueiro [REDACTED]. Ficava a cargo de [REDACTED] a despesa com alimentação e higiene pessoal. Vejamos trecho do depoimento do gerente da fazenda, Sr. [REDACTED], colhido em 25/09/2013 (íntegra em anexo – A003):

*"(...)QUE a fazenda **não fornece alimentos para os empreiteiros**; QUE a fazenda não fornece material de higiene pessoal para os empreiteiros; QUE no ato da contratação foi acordado que as despesas de alimentação, higiene e vestuário seriam de responsabilidade de cada empreiteiro;(...)"*

Do resumo das condições degradantes

Restou evidenciado que o empregador mantinha os empregados laborando com a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

(habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação), sem o respectivo registro, não estando inscritos em livro de registro, ficha ou registro eletrônico competente.

O requisito Habitualidade está presente na medida que os empregados, conforme as declarações colhidas, laboravam de segunda a sábado, cerca 08 (oito) horas por dia e de forma contínua para o empregador. Nesse sentido, a título de exemplo, o empregado [REDACTED] iniciou o seu labor no dia 01/12/2010, e o empregado [REDACTED] começou a trabalhar no dia 01/08/2011. Percebe-se que os empregados não realizavam trabalho eventual ou esporádico, mas diuturnamente laboram na construção de cerca, cochos, currais, entre outros nas fazendas Flexas e Piuva.

O requisito Pessoalidade também está presente de forma cristalina, uma vez que os empregados trabalhavam exclusivamente para o empregador e de forma pessoal, empregando sua mão de obra nos serviços braçais necessários ao exercício das atividades produtivas do empregador.

Quanto a onerosidade, os empregados, pejorativamente chamados de "empreiteiros" pelo gerente do empregador, recebiam ora por produção, ora por diárias. A produção era paga no valor de R\$1.200 (hum mil e duzentos reais) o quilômetro de cerca feita, e quando realizavam outros serviços recebiam a importância de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por dia de trabalho. O próprio gerente do empregador, Sr. [REDACTED] é quem fazia o pagamento dos trabalhadores.

Por último, no que tange a Subordinação, vejamos trecho do depoimento do gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] colhido em 25/09/2013 (íntegra em anexo – A003):

"(...)QUE é o responsável por contratar trabalhadores como os vaqueiros e empreiteiros (cerqueiros); QUE não faz contrato com os empreiteiros; QUE após arrumar esses funcionários ele informa ao proprietário, [REDACTED]; QUE determina para os empreiteiros qual serviço e onde deve ser feito (...)".

Portanto, resta evidenciado que o gerente exercia o poder diretivo do empregador sobre os empregados.

Os trabalhadores resgatados ficavam alojados em locais precários. Na fazenda **Piuva**, o barraco era construído e coberto de lona, chão batido e sem portas adequadas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos. Havia várias frestas e furos nas lonas da parede e teto. Abrigava os dois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] Não havia banheiro, local apropriado para refeições, lavagem de roupas e utensílios e etc. Não era fornecido pelo empregador camas, colchões, roupas de cama nem armários.



Vista frontal do Barraco na fazenda Piuva



Interior do barraco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Vista Traseira do Barraco - Fazenda Piúva. O local de banho é o cercado por lona branca



Local de refeições ao lado do alojamento – Fazenda Piúva

Na fazenda **Flexas**, o barraco de um dos trabalhadores era coberto de palha e lona. No dia da fiscalização abrigava somente o trabalhador [REDACTED] Não havia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

portas ou paredes que pudessem evitar a entrada de animais silvestres e peçonhentos.



Vista externa - Barraco na fazenda Flexas

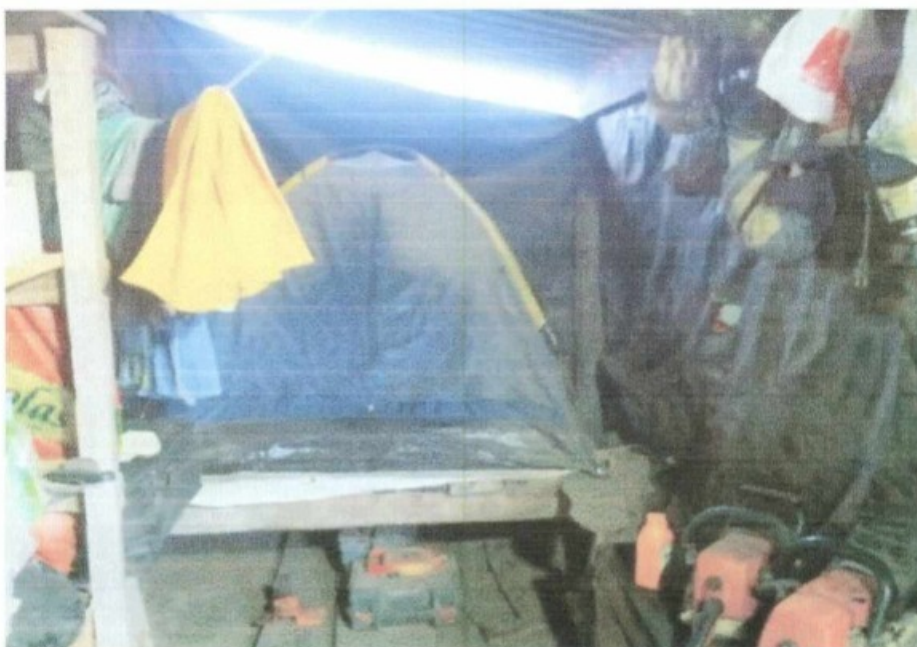


Vista interna - Barraco na fazenda Flexas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

O trabalhador [REDACTED] se abrigava alguns metros ao lado, utilizando pequeno espaço de 2 metros quadrados ao fundo de um depósito de ferramentas e agrotóxicos, separado desse apenas por parede de madeira. Usava de barraca de acampamento em cima de um tablado improvisado como cama. Dormia em meio a ferramentas, máquinas e alimentos.



Local de repouso do trabalhador [REDACTED] – Fazenda Flexas



Barraca de repouso do trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

Na fazenda **flexas**, não era disponibilizado pelo empregador local apropriado para refeições, lavagem de roupas, utensílios e etc. Também não era fornecido pelo empregador camas, colchões, roupa de cama. As camas eram improvisadas pelos trabalhadores. Em ambas fazendas não havia armários individuais, impossibilitando aos trabalhadores organizarem seus pertences. As roupas eram colocadas sobre "varais" improvisados dentro dos barraco.

Para o trabalho executado por esses trabalhadores, não eram disponibilizados quaisquer equipamentos de proteção individual. Os depoimentos colhidos foram uníssonos no sentido do não fornecimento de qualquer tipo de EPI. Também não era disponibilizado nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.

Os quatro trabalhadores resgatados recebiam claramente tratamento diferenciado dos demais. Não recebiam alimentação por parte da fazenda como os demais. Tinham que arcar com a compra de seus mantimentos. Preparavam suas próprias refeições antes de irem para as frentes de trabalho. Usavam de marmitas térmicas, compradas com recursos próprios. A água, de poço artesiano, não passava por nenhum processo de garantia de qualidade, e por vezes apresentava ferrugem. Vejamos novamente trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] (íntegra em anexo – A003):

"(...)QUE a água que usa para consumo vem de poço artesiano, mas que por vezes apresenta ter ferrugem; QUE quando vai para as frente de trabalho, leva água em garrafa térmica adquirida com recursos próprios;(...)."

Todas as situações que levaram a equipe de fiscalização a concluir pela degradância dos quatro trabalhadores foram motivos de autos de infração, conforme o item C, na página 04 (cópias no anexo A006) deste relatório.

Em 25/09/2013 a equipe de fiscalização se reuniu pela manhã no Município de Itiquira-MT, em sala cedida pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT). O empregador [REDACTED] não compareceu, mas se fez representar por seu advogado, [REDACTED], além do gerente das fazendas, [REDACTED]. Nesta oportunidade, foram informados mais uma vez sobre a situação degradante em que foram encontrados quatro trabalhadores, dos procedimentos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho e Emprego, e da necessidade de se reduzir a termo declaração que o Gerente pudesse dar à fiscalização sobre as condições de trabalho daqueles trabalhadores, alertando-o sobre o necessário e fidedigno relato de suas respectivas situações de trabalho.

Os trabalhadores, que também compareceram ao TJMT de Itiquira-MT, foram informados dos procedimentos que seriam tomados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, ficaram cientes de que, por terem sido resgatados pelo Grupo de Fiscalização, seriam atendidos no dia 27/09/2013 pelo Projeto Ação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

Integrado promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual tem por objetivo reinserir os trabalhadores no mercado de trabalho de forma qualificada, com a participação em cursos profissionalizantes voltados para esse fim.

Após ter sido reduzido a termo as declarações do gerente da Fazenda, [REDACTED] procedeu-se a entrega de termo notificação para pagamento das verbas rescisórias do trabalhadores para a data de 27/09/2013, além de outros itens. As verbas constaram em planilha específica, com descrição dos valores devidos para cada trabalhador(integra da notificação no anexo A001).

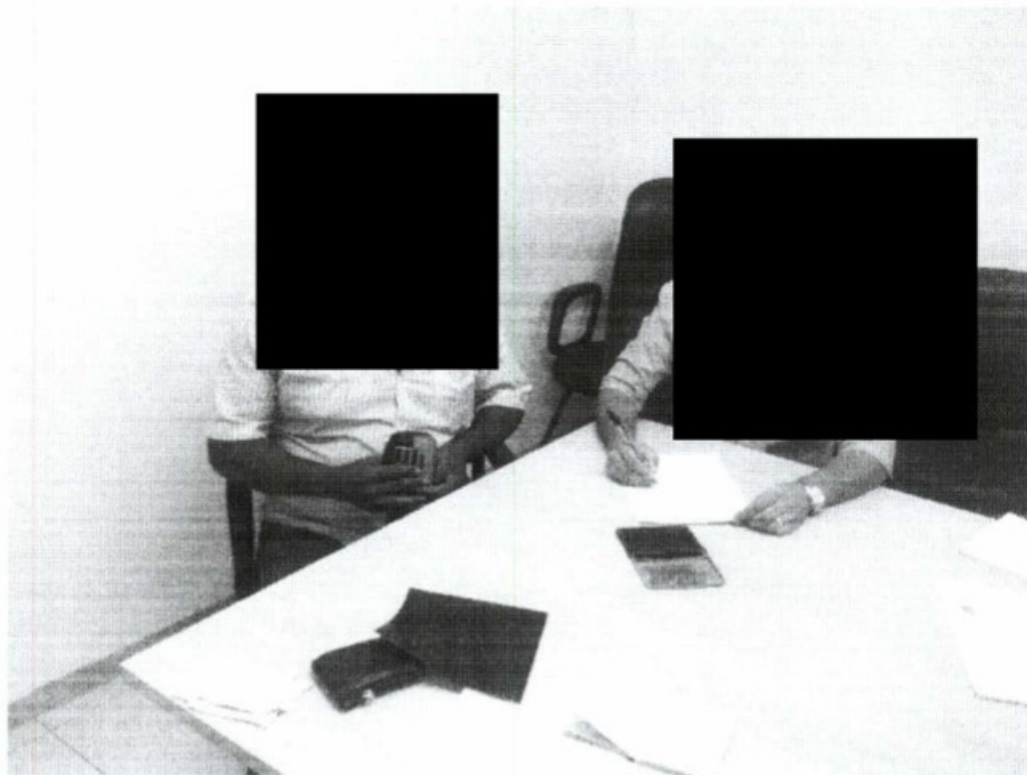
No dia 27/09/2013, em sala cedida pela Procuradoria Regional do Trabalho em Rondonópolis-MT, procedeu-se ao pagamento das verbas aos trabalhadores. Também foram emitidas quatro guias de seguro desemprego para trabalhadores resgatados (cópias no anexo A005), conforme versa a Instrução Normativa nº 91 (IN 91/2011) do MTE. Além disso, tiveram os trabalhadores os devidos valores depositados em suas contas individuais de FGTS e a rescisão com a devida multa (40%).



Pagamento das Rescisões



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural



Preenchimento das guias de seguro desemprego

O empregador, por meio de seu procurador, requereu novo prazo para regularizar as infrações apontadas pela fiscalização, já que muitas infrações também diziam respeito aos outros trabalhadores que não estavam submetidos à condições degradantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso
Gerência Regional do Trabalho em Emprego – Rondonópolis
Grupo de Fiscalização Móvel Rural

G. CONCLUSÃO

Considerando o exposto ao longo deste relatório, os depoimentos dos trabalhadores, bem assim os demais elementos obtidos na verificação física realizada nas fazendas Flexas e Piuva, constata-se que o proprietário [REDACTED] é o responsável pelas condições degradantes a que submetidos os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização.

Ao final da fiscalização, concluiu-se o resgate de 4 (quatro) trabalhadores submetidos à condições degradantes de trabalho, nos termos do artigo 3º III, da Instrução Normativa SIT/MTE Nº 91 de 2011. O valor líquido pago na rescisão de cada trabalhador foi:

- [REDACTED] — R\$14.726,40
- [REDACTED] — R\$12.121,49
- [REDACTED] — R\$2.783,29
- [REDACTED] — R\$2.514,67

Solicita-se o encaminhamento de cópia do presente relatório e seus respectivos anexos ao Ministério Público do Trabalho e aos órgãos protetivos do direito do trabalhador que a chefia reputar cabíveis.

Rondonópolis-MT,

[REDACTED]

[REDACTED]